Estado do Maranhão Poder Judiciário CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 212020

Código de validação: 7C379C45E0

Dispõe sobre o funcionamento das serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão durante o período da crise sanitária ocasionada pela pandemia da COVID-19.

1

O Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que ao Poder Judiciário cabe definir as limitações de funcionamento de seus serviços essenciais, entre os quais os serviços extrajudiciais delegados;

CONSIDERANDO o prescrito pelo Corregedor Nacional de Justiça na Recomendação n.º 25, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro; e

CONSIDERANDO as restrições de deslocamentos previstas no Decreto Estadual n.º 35.784, de 3 de maio de 2020, que institui o *lockdown* nas cidades de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar,

RESOLVE:

Art. 1º. Os serviços de notas e de registros do Estado do Maranhão continuarão sendo prestados durante o período de pandemia, cabendo aos delegatários titulares, interinos ou interventores disciplinarem o seu funcionamento, com a estrita observância da legislação sanitária e laboral aplicável.

Parágrafo único – Diante da restrição à circulação de pessoas e veículos nas vias públicas de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar, os próprios responsáveis pelas serventias situadas nessas Cidades poderão emitir, em nome próprio e em favor dos





seus respectivos empregados, a Declaração de Serviço Essencial de que trata o art. 8º do Decreto Estadual n.º 35.784/2020.

Art. 2º. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, as serventias extrajudiciais deverão observar as seguintes regras de funcionamento:

 I – Priorização do trabalho remoto, sem prejuízo da continuidade da prestação de serviços presenciais para os usuários que não disponham de acesso à internet e para a realização de atividades incompatíveis com a modalidade de trabalho remoto, como impressões e geração de selos;

II – Possibilidade de redução do expediente para o atendimento presencial, com duração mínima de 4 (quatro) horas diárias nos dias úteis e número de empregados apto a assegurar a regular prestação do serviço e evitar aglomerações;

III – Garantia de ampla acessibilidade do usuário ao trabalho remoto através de todos os meios de comunicação, devendo os delegatários titulares, interinos e interventores disponibilizarem dados para contato na Corregedoria Geral da Justiça, nos sítios eletrônicos e nas fachadas das serventias.

§1º Enquanto durar o quadro da pandemia, fica suspensa a vedação contida no art. 51 do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão n.º 13/2016.

§2º Quando o atendimento remoto for prestado pelas Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, o usuário deverá ser esclarecido sobre o custo adicional do serviço.

Art. 3º. Os prazos para a prática de atos notariais e registrais, à exceção da lavratura de registro civil de nascimento e de óbito, ficarão suspensos durante o período da pandemia, devendo ser consignado, nos respectivos livros e assentamentos, o motivo da suspensão.

Art. 4º. Os delegatários titulares, interinos e interventores dos serviços extrajudiciais deverão tomar todas as medidas sanitárias preventivas exigidas pelos órgãos competentes,





de todos os âmbitos da Federação, para garantir a segurança dos usuários e dos empregados das serventias, visando reduzir o risco de contágio pela COVID-19.

Art. 5º. Este Provimento terá vigência a partir de sua assinatura e durante o prazo que perdurar a pandemia.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 6 de maio de 2020.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/05/2020 14:34 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

